



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

1

### CONTRATO N.º 019/2020

Proc. Adm. n.º 021/2020

Pregão n.º 016/2020

Pelo presente instrumento particular a **PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA**, com sede à Praça das Palmeiras n.º. 55, neste município de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, inscrita no CNPJ/MF 46.200.846/0001-76, doravante denominada **PREFEITURA**, representada neste ato pelo Secretário de Suprimentos e Licitações, Sr. José Denilson Nogueira, brasileiro, casado, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade RG n.º 23.276.290-9 SSP/SP e CPF n.º 158.226.968-80 e a empresa **ENGETEC MEDICAL LTDA-EPP**, com sede à rua João Pedro de Sousa n.º 561, município de Campo Grande, Estado de Mato Grosso do Sul, com registro no CNPJ/MF sob n.º. 26.813.651/0001-94 e Inscrição Estadual n.º 284.195.52-9, doravante denominada **CONTRATADA**, aqui representada pelo Sr. Luciano Yukio Miguita, Administrador, portador do RG n.º 75.83.89 e CPF n.º 711.308.021-91, tendo em vista o resultado do pregão supracitado, que integra este termo, independentemente de transcrição, têm entre si ajustado este contrato, regido pelas seguintes cláusulas:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA

##### OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviços de manutenção preventiva e corretiva de equipamentos odontológicos de diversas marcas e modelos, nos diversos locais de consultórios odontológicos municipais, conforme especificações constantes do Anexo II do presente edital.

1.2. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal n.º 8.666/93 e alterações.

#### CLÁUSULA SEGUNDA

##### SUPORTE LEGAL

2.1. Faz parte integrante do presente contrato os seguintes documentos:

- a) Lei Federal n.º. 8.666/93 de 21/06/93 e suas alterações;
- b) Edital da **PREGÃO N.º 016/2020** e seus anexos;
- c) Proposta da CONTRATADA, devidamente assinada e rubricada;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

2

### **CLÁUSULA TERCEIRA VALOR DO CONTRATO E ORIGEM DOS RECURSOS**

3.1. A PREFEITURA pagará à CONTRATADA pelo objeto do presente contrato o valor mensal de **R\$ 3.321,66** (três mil, trezentos e vinte e um reais e sessenta e seis centavos), perfazendo o total de **R\$ 39.859,92** (trinta e nove mil, oitocentos e cinquenta e nove reais e noventa e dois centavos).

3.2. As despesas decorrentes desta licitação correrão pelas seguintes dotações próprias consignadas no Orçamento Programa Municipal do corrente exercício:

13 – Secretaria de Saúde

13.01 – Serviços de Saúde

3.3.90.00.00 – Outras Despesas Correntes – Despesa 638

3.3. As despesas decorrentes da presente licitação para os exercícios subsequentes correrão pelas dotações próprias consignadas pelas respectivas leis orçamentárias.

### **CLÁUSULA QUARTA DAS RESPONSABILIDADES E FORMA DE PAGAMENTO**

4.1. A empresa contratada ficará responsável civil e criminalmente pela qualidade e execução dos serviços que executar por si ou por seus prepostos, sendo ainda de sua responsabilidade:

- a) Contratação de pessoal e de profissionais técnicos, bem como pelos encargos trabalhistas, tributários e previdenciários e demais despesas decorrentes da prestação dos serviços;
- b) Executar os serviços de acordo com todas as normas técnicas aplicáveis à espécie e de acordo com as especificações constantes deste edital, atendendo às necessidades e determinações da PREFEITURA e utilizando pessoal devidamente qualificado e habilitado;
- c) Fornecer todas as ferramentas e instrumentação necessária para a realização do serviço;
- d) Fornecer uniformes e EPIs para seus funcionários;
- e) Despesas com alimentação, transporte e hospedagem de seus funcionários;
- f) Despesas com veículos, motoristas, combustíveis e quaisquer outras decorrentes da prestação dos serviços;
- g) Responsabilizar-se, por si e por seus prepostos, pelo uso indevido de quaisquer bens públicos que vier a ter sob sua custódia e responsabilidade em virtude das atividades decorrentes da contratação;
- h) Utilizar os documentos e informações disponibilizadas pelo município exclusivamente para a realização dos serviços objeto desta licitação, guardando sigilo quanto às informações a que tiver acesso no exercício do trabalho.



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

3

4.2. Constatando-se que os serviços não tenham sido executados de acordo com as normas técnicas adequadas e exigências do edital, estes deverão ser refeitos imediatamente pela empresa contratada.

4.2.1. Serão de responsabilidade da Contratante, sem quaisquer ônus para a proponente:

- a) Permitir o livre acesso dos técnicos do licitante vencedor aos locais públicos indicados neste edital para a consecução do contrato;
- b) Designação de funcionários para acompanhar, fiscalizar e receber os serviços objeto do edital;
- c) Entrega no prazo de até 05 (cinco) dias de qualquer documento requerido pelo proponente que seja necessário para execução do objeto do edital;
- d) Fornecer as peças de reposição, acessórios e equipamentos que necessitem ser substituídos.

4.2.2. Nenhum vínculo decorrerá da prestação dos serviços contratados entre os empregados do licitante vencedor e a Prefeitura.

4.2.3. A Prefeitura reserva-se no direito de exigir a máxima eficiência na execução dos serviços e de determinar a substituição de quaisquer equipamentos e/ou funcionários da contratada que não estejam apresentando o rendimento desejado.

### **CLÁUSULA QUINTA DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

5.1. O valor total do contrato deverá incluir todas as despesas, emolumentos e encargos legais incidentes sobre a prestação dos serviços, isentando a Prefeitura de quaisquer outros pagamentos.

5.2. O pagamento será efetuado mensalmente, em até **10 (dez) dias** após o mês trabalhado e apresentação da nota fiscal.

5.2.1. Junto a Nota Fiscal, deverá apresentar relatório com a relação das visitas de manutenção e correção contendo no mínimo as seguintes informações: Local, Data, Serviços realizados, Responsável da Prefeitura que acompanhou os serviços.

5.2.2. As notas fiscais deverão ser emitidas separadas por órgão e por fonte de recurso, de acordo com cada Autorização de Fornecimento (AF) expedida pelo Setor de Licitações.

5.2.3. Nas notas fiscais deverão ser indicados o número da AF correspondente e o período do contrato a que se refere a nota.

5.2.4. No ato do pagamento, a Prefeitura realizará a retenção dos tributos incidentes sobre a prestação dos serviços, de acordo com a legislação em vigor;



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

4

5.2.5. Não serão aceitas, em hipótese alguma, notas fiscais de serviços não executados.

5.2.6. Qualquer erro ou omissão ocorridos na documentação fiscal será motivo de correção por parte da contratada e haverá, em decorrência, suspensão do prazo de pagamento até que o problema seja definitivamente sanado.

5.2.7. A devolução da nota fiscal não aprovada pela Prefeitura, em hipótese alguma servirá de pretexto para que a empresa suspenda a execução de quaisquer serviços.

5.3. Os preços cotados para a presente licitação deverão vigorar por todo o período contratual, não sendo aceitos reajustes. Excepcionalmente, a Prefeitura Municipal poderá atender à revisão do contrato, nos termos do que dispõe o Art. 65, Inciso II, letra d), da Lei Federal nº 8.666/93, para restabelecer o equilíbrio financeiro pactuado entre as partes, devidamente justificado em processo administrativo, o que deverá ser requerido com antecedência, para que não ocorra atraso e/ou paralisação dos serviços.

5.3.1 No caso de prorrogação do contrato, os preços avençados serão reajustáveis anualmente pela variação do IPCA-IBGE, tomando-se por base para o cálculo o mês anterior ao do término da vigência do contrato.

### **CLÁUSULA SEXTA DA VIGÊNCIA**

6.1. O contrato terá vigência de **12 (doze) meses**, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado nos termos do Artigo 57, Inciso II da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações.

### **CLÁUSULA SÉTIMA DO DIREITO DE REGRESSO**

7.1. A CONTRATADA é responsável pela indenização de quaisquer danos causados ao Município e a terceiros a eles vinculados, decorrentes de ação ou omissão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência praticadas por seus empregados, profissionais ou prepostos em decorrência da presente contratação, ficando assegurado ao Município o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis.

### **CLÁUSULA OITAVA DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

8.1. À contratada que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

5

declaração falsa ou cometer fraude fiscal, e em caso de inexecução parcial ou total das condições fixadas neste contrato, erros ou atraso na execução do contrato e quaisquer outras irregularidades, a Administração poderá, isolada ou cumulativamente, garantida a prévia defesa, aplicar as seguintes penalidades:

- a) Advertência;
- b) Multa de 1% (hum por cento) ao dia, sobre o valor total do contrato, caso a adjudicatária não cumpra com o prazo de execução dos serviços, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- c) Multa de 3% (três por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária apresente falhas na execução dos serviços;
- d) Multa de 5% (dez por cento) do valor total do contrato caso a adjudicatária não cumpra com a totalidade das obrigações assumidas, incluindo-se o prazo estabelecido para assinatura do contrato, salvo por motivo de força maior reconhecido pela Administração;
- e) Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de Lençóis Paulista, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- f) Declaração de inidoneidade para licitar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a sua reabilitação perante a Administração contratante, após o ressarcimento dos prejuízos que a empresa contratada vier a causar, decorrido o prazo da sanção aplicada com base nesta cláusula.

8.2. As sanções estabelecidas neste contrato serão de competência exclusiva do(a) Prefeito(a) Municipal, facultada sempre a defesa da empresa adjudicada no respectivo processo.

8.3. Independentemente da aplicação das penalidades acima citadas e sem prejuízo das mesmas, a Administração poderá rescindir o ajuste, nos termos da Lei Federal nº 8.666/93, desde que assegurado o contraditório e a ampla defesa.

8.4. As multas referidas neste contrato poderão ser descontadas no pagamento, ou cobradas judicialmente.

8.5. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores.

### **CLÁUSULA NONA DO FORO**

9.1. As partes elegem o foro da cidade e Comarca de Lençóis Paulista, Estado de São Paulo, renunciando a qualquer outro, por mais especial que seja, para dirimir dúvidas que porventura venham a surgir na interpretação do presente contrato.

E, por estarem assim justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento em 03 (três) vias, de igual teor e para o único efeito, conjuntamente com as



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LENÇÓIS PAULISTA

Praça das Palmeiras, 55 – Fone (14) 3269-7000 – Fax (14) 3263-0040

CEP 18682-900 – Lençóis Paulista – SP

CNPJ: 46.200.846/0001-76

www.lencoispaulista.sp.gov.br

6

testemunhas a seguir, a todo o ato presente, para que se produza os jurídicos e legais efeitos, comprometendo-se as partes a cumprir e fazer cumprir o presente Contrato, por si e seus sucessores, em juízo ou fora dele.

Lençóis Paulista, 21 de fevereiro de 2020.

### **Pela PREFEITURA:**

### **Pela CONTRATADA:**

\_\_\_\_\_  
José Denilson Nogueira  
Secretário de Suprimentos e Licitações

\_\_\_\_\_  
Luciano Yukio Miguita  
Administrador

### **TESTEMUNHAS:**

1 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG:

2 – \_\_\_\_\_  
Nome:  
RG: